



PREVI MIRACEMA

Regime Próprio de Previdência Social Município de Miracema

Praça Getúlio Vargas, 1 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-2141 – CNPJ 28.746.249/0001-60

email: previmiracema@miracema.rj.gov.br

J88

Portaria n° 006/2021, de 26 de Janeiro de 2021.

Publicado no Boletim Oficial
Em 29/01/21
Ass.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal n° 1.813/19.

RESOLVE:

Considerando diligência contida no Processo TCE-RJ n° 222.142-1/2010, Emenda Constitucional n° 70/2012, a Portaria n° 023/2010, passa a ter a seguinte redação:

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, Art. 40, § 1°, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC n° 41/2003) c/c Art. 6°-A da EC n° 41/03 (Redação da EC n° 70/2012).

Art. 1° - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 02, o senhor **SEBASTIÃO SATURNINO DA SILVA FILHO**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Governo, no cargo de Guarda Municipal, sob a matrícula 798-6, referência salarial P-05, da Lei Municipal n° 813/99, com proventos proporcionais (8.090/12.775) dias calculados de acordo com a EC n° 70/2012, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), de acordo com o processo administrativo n° 201004453-8.

Descrição do Valor	Valor (R\$)	Percentual (8.090/12.775)	Valor do Provento
Quinquênio - Art. 81 da Lei Complementar n° 796/99 – 15%	R\$ 93,30	63,32%	R\$ 59,07
Vantagem Pessoal II (Tempo de Serviço)- Art. 35 da Lei Municipal n° 500/93 – 15%	R\$ 93,30	63,32%	R\$ 59,07
Vencimento base - Lei Municipal n° 813/99 e Lei Municipal n° 1.380/2012	R\$ 622,00	63,32%	R\$ 393,85
	R\$ 808,60		R\$ 511,99
Provento mensal a ser pago: R\$ 622,00 (Salário Mínimo Vigente)			

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 29/03/2012.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA
Presidente PREVI Miracema
Portaria 153/19